

**REGIMENTO
DO CENTRO ACADÊMICO "XI DE MAIO"**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

Do Centro Acadêmico "XI de Maio", sua instituição e fins

Art. 1º – O Centro Acadêmico "XI de Maio", órgão de representação do corpo discente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, com sede e foro na cidade de Goiânia, reger-se-á por este Regimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – São atribuições do Centro:

I – Congregar, representar e unir seus membros, para análise e solução de seus problemas comuns;

II – Defender os direitos e reivindicações da comunidade universitária, dos estudantes em geral e, particularmente, dos alunos da Faculdade de Direito da UFG;

III – Pugar por medidas que visem a beneficiar e ampliar o ensino público e gratuito no Brasil, de caráter nacional, democrático e desenvolvimentalista;

IV – Incrementar a formação do espírito universitário, através de constante intercâmbio e colaboração com as organizações congêneres, legalmente reconhecidas;

V – Prestar a assistência necessária e possível a seus membros;

VI – Cooperar com os poderes públicos, prestando assistência judiciária gratuita aos impossibilitados de contratarem advogados;

VII – Defender os ideais da Democracia, Justiça, Liberdade, Fraternidade, e Amizade, entre todos os estudantes brasileiros e povos do mundo;

VIII – Convocar os estudantes para análise, debate e estudos dos problemas nacionais, visando a soluções que atendam, prioritariamente, aos mais necessitados, bem como definir sua posição perante as grandes campanhas nacionais e movimentos de formação de opinião pública, respeitado o art. 4º.

Art. 3º – Compete ao C.A. "XI de Maio" indicar os representantes estudantis e respectivos suplentes de sua Unidade de ensino, junto

aos órgãos colegiados, no total de até 1/5 (um quinto) dos membros de cada colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, dentre os regularmente matriculados, no ano letivo.

Parágrafo Único — É vedado o exercício de mais de uma representação em órgãos colegiados da unidade, por um mesmo acadêmico.

Art. 4º — É defeso ao Centro participar de atividade que implique em tomada de posição político-partidária ou religiosa, e participar ou representar-se em entidades alheias à instituição de ensino superior a que esteja vinculado.

CAPÍTULO II

Dos membros do Centro, seus deveres e direitos

Art. 5º — São membros do Centro Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados na Faculdade de Direito da UFG, quites com a tesouraria do Centro, inclusive os dos Cursos de Especialização.

Art. 6º — Constituem deveres do membro do Centro:

- I — Cumprir este Regimento;
- II — Acatar as decisões dos órgãos competentes;
- III — Comparecer aos atos para que forem convocados, tomando, se cabível, parte nos trabalhos;
- IV — Cooperar para a preservação e aumento do patrimônio do Centro;
- V — Contribuir, no ato da matrícula, com uma taxa para o Centro, fixada por seu Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 7º — São direitos do membro do Centro:

- I — Votar e ser votado nos cargos do Centro, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes, ressalvadas as proibições estatutárias;
- II — Gozar de todos os benefícios e regalias proporcionados pelo Centro aos seus membros;
- III — Sugerir aos órgãos direcionais do Centro medidas de interesse dos estudantes;
- IV — Representar à Diretoria do Centro contra atos lesivos ao presente Regimento; e, em última instância, à Assembléia Geral.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO I Dos Órgãos

- Art. 8º – São Órgãos do Centro:
- I – Assembléia Geral;
 - II – Conselho Deliberativo;
 - III – Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 9º – A Assembléia Geral, órgão máximo, compõe-se de todos os membros do Centro, referidos no artigo 5º.

Art. 10 – São atribuições da Assembléia Geral:

- I – Aprovar, emendar e reformar este Regimento;
- II – Discutir porpostas a ela apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – Julgar e destituir os membros da Diretoria ou dos Departamentos, na forma deste Regimento;
- IV – Apreciar e decidir, em última instância, os recursos contra atos dos Conselhos Administrativo e Deliberativo;
- V – Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do corpo discente;
- VI – Deliberar sobre as questões não previstas neste Regimento, cuja solução seja impossível pela analogia.

Art. 11 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Centro, por iniciativa sua ou de seu substituto legal; pelo Conselho Administrativo; pelo Conselho Deliberativo; ou por um sexto dos discentes.

§ 1º – Quando provocada, a convocação deverá ser feita no máximo vinte e quatro horas após a entrada do requerimento respectivo.

§ 2º – Não sendo divulgado o edital de convocação, nos termos do parágrafo anterior, o substituto legal do presidente deverá fazê-lo.

§ 3º – Em qualquer caso, o edital de convocação deverá ser afixado no devido local.

§ 4º — Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos que serão tratados.

§ 5º — A Assembléia Geral será convocada, preferencialmente, nos períodos letivos; em tempos de férias, far-se-á pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 12 — A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira Convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Centro. Em segunda automaticamente, vinte quatro horas após, com um sexto (1/6) dos membros; e, em terceira, e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 13 — Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Centro, ou seu substituto legal.

Art. 14 — Da Assembléia Geral poderão participar, sem direito a voto, estudantes de outras escolas, caso sua presença seja necessária.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral obedecerá um regulamento interno por ela aprovado.

CAPÍTULO III **Do Conselho Deliberativo**

Art. 15 — O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor e coordenador do Centro.

Art. 16 — O Conselho Deliberativo compor-se-á dos titulares dos Departamentos e dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 17 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, durante o ano letivo; e, extraordinariamente, quando convocado:

- I — Pelo Presidente do Centro;
- II — Pela maioria de seus membros.

Art. 18 — Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Apreciar a orientação administrativa do Centro, podendo, para isto, convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos;

II — Fiscalizar a receita e a despesa do Centro, através de balancetes semestrais da tesouraria;

III — Indicar e sugerir medidas de caráter administrativo, referendar atos do presidente do Centro, nos termos regimentais;

IV – Julgar, em primeira instância, os delitos de responsabilidade dos membros dos Departamentos e do Conselho Administrativo;

V – Dar o direcionamento acadêmico ao Centro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Administrativo

Art. 19 – Órgão executivo do Centro, o Conselho Administrativo compor-se-á de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro;

Art. 20 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Administrar o Centro, assegurando o cumprimento das determinações regimentais e das resoluções dos órgãos competentes;

II – Elaborar um programa mínimo administrativo anual;

III – Prestar contas das despesas feitas, bem como das verbas e subvenções, perante o Centro, e o Conselho Departamental da Faculdade;

IV – Designar uma casa bancária, obrigatoriamente oficial, para os depósitos dos fundos do Centro;

V – Remeter ao Conselho Deliberativo relatório trimestral de suas atividades.

Art. 21 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente; e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a maioria de seus membros.

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

I – Representar o Centro;

a) Nos órgãos da Faculdade, da Universidade e nas suas relações externas, em juízo e fora dele;

- b) Nos Congressos e Conselhos de entidades estudantis superiores;
- c) -- Nos conclaves de estudantes de Direito;
- II -- Presidir as reuniões dos Conselhos e a Assembléia Geral;
- III -- Agir, por iniciativa própria, em nome do Centro, quando se fizer necessário, em caso de urgência ou força maior, dando, logo após, conhecimento de suas providências à Diretoria;
- IV -- Assinar as atas aprovadas das reuniões dos Conselhos e Assembléia Geral;
- V -- Visar balancetes e relatórios da Tesouraria;
- VI -- Receber verbas, doações, subvenções e auxílios destinados ao Centro;
- VII -- Fazer ou autorizar a despesa, de conformidade com as normas regimentais;
- VIII -- Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os cheques para movimentação dos fundos do Centro;
- IX -- Despachar o expediente;
- X -- Assinar atas e documentos, conjuntamente com o Secretário-Geral;
- XI -- Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- XII -- Escolher os representantes externos do Centro e credenciá-los;
- XIII -- Exercer todas as funções que lhe são atribuídas pelo Regimento.

Art. 23 -- São atribuições do Vice-Presidente:

- I -- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo no caso de vaga;
- II -- Coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 24 -- São atribuições do Secretário-Geral:

- I -- Organizar e gerir a Secretaria;
- II -- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e dos Conselhos;
- III -- Fornecer os dados necessários à confecção do relatório das atividades do Centro;
- IV -- Assinar as atas e documentos do Centro;
- V -- Receber e ordenar o expediente;
- VI -- Superintender os trabalhos dos Departamentos.

Art. 25 – São atribuições do 1º e 2º Secretários:

I – Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, e substituí-lo, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, ou, em caso de vacância do cargo, sucedê-lo.

Art. 26 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – Exercer a fiscalização dos bens pertencentes ao Centro;

II – Receber, juntamente com o Presidente, as verbas, subvenções, doações e auxílios.

III – Manter os fundos da entidade em depósito bancário, observando o Regimento;

IV – Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques para a movimentação dos fundos do Centro;

V – Efetuar as despesas, mediante autorização do Presidente;

VI – Dirigir as campanhas visando a angariar fundos para o Centro;

VII – Ter sob custódia os livros de escrituração, e mantendo-os em dia;

VIII – Organizar os balancetes e relatórios da tesouraria, remetendo-os aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo, em caso de vacância.

Seção Única Dos Departamentos

Art. 28 – A Diretoria do Centro, além dos membros do Conselho Administrativo, compor-se-á dos seguintes Departamentos:

I – De Intercâmbio Social;

II – De Assistência;

III – De Cultura;

IV – De Imprensa e Publicidade;

V – De Esportes;

VI – De Estudos Políticos, Sociais e Econômicos;

VII – De Patrimônio.

Art. 29 – O Presidente do Centro, poderá autorizar a criação de mais Departamentos, quando os interesses da Administração do Centro o exigirem, consultado o Conselho Deliberativo, mediante aprovação do Conselho Departamental da Faculdade.

Art. 30 – Compete ao Departamento de Intercâmbio Social:

I – Trabalhar pelo conagraçamento efetivo dos Estudantes da Faculdade de Direito da UFG, promovendo as atividades sociais e recreativas.

II – Manter permanente contato com organizações similares, objetivando ao cumprimento do presente Regimento.

Art. 31 – Compete ao Departamento de Assistência:

I – Proporcionar aos membros do Centro toda a assistência material necessárias e possível;

II – Intervir junto as autoridades e entidades adequadas, no sentido de dotar os alunos de maiores facilidades para seus estudos e atividades complementares.

Art. 32 – Compete ao Departamento de Cultura:

I – Promover e estimular o desenvolvimento cultural e artístico dos membros do Centro, pela realização de conferências, seminários, cursos de extensão, júris simulados e atividades congêneres, visando especialmente ao incremento do estudo do Direito e problemas nacionais;

II – Organizar concursos culturais entre os membros do Centro.

III – Promover e incentivar o intercâmbio cultural com outras organizações congêneres do país e do exterior.

Art. 33 -- Compete ao Departamento de Imprensa e Publicidade:

I – Editar, pelo menos de dois em dois meses, o jornal "O XI de Maio", órgão oficial do Centro;

II – Publicar ou colaborar para publicação de trabalhos de relevante valor cultural, feitos pelos membros do Centro;

III – Divulgar, por todos os meios possíveis, as atividades dos órgãos do Centro;

IV – Supervisionar a divulgação de campanhas e atividades do Centro, quando feita através de comícios, concentrações e murais;

V – Publicar súmulas das deliberações tomadas nas reuniões de cada órgão, de acordo com o Departamento respectivo.

Art. 34 – Compete ao Departamento de Esportes:

I – Promover competições esportivas entre os alunos da Faculdade e destes com terceiros;

II – Selecionar a representação da Faculdade junto à Federação Goiana de Desportos Universitários;

III – Representar os desportistas da Faculdade junto à Federação esportiva.

Parágrafo Único – O Diretor de Esportes do Centro é o Presidente da Associação Atlética Acadêmica de Direito (A.A.A.D.), que será um órgão autônomo e reger-se-á por seu próprio Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito da UFG.

Art. 35 – Compete ao Departamento de Estudos Políticos, Sociais e Econômicos;

I – Concorrer, através de palestras e publicações, para maior politização dos estudantes, e dos economicamente fracos;

II – Promover, respeitadas as disposições regimentais, contatos permanentes com personalidades da vida política e cultural do País, através de conferências, debates, seminários e ciclos de estudos.

Art. 36 – Compete ao Departamento do Patrimônio:

I – Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis do Centro, arrolando-os em livro especial, ou em fichário próprio;

II – Tomar as medidas necessárias à conservação dos bens inventariados.

Art. 37 – Cada diretor de Departamento, quando julgar necessário, poderá nomear auxiliares para o Departamento, respeitadas as disposições regimentais.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I Dos Delitos de Responsabilidade

Art. 38 – São delitos de responsabilidade dos membros da Diretoria, sejam por eles praticados individual ou coletivamente, com dolo;

- I — Impedir o livre exercício das atribuições de qualquer dos órgãos do Centro;
- II — Violar qualquer direito dos discentes, constantes deste Regimento;
- III — Realizar, o Presidente, sem anuência do Conselho Administrativo, despesa superior ao salário mínimo regional vigente;
- IV — Depositar em estabelecimento bancário particular dinheiro do Centro;
- V — Negligenciar a manutenção e conservação do patrimônio do Centro;
- VI — Malbaratar os fundos do Centro, desviando-os de suas reais finalidades;
- VII — Deixar, o tesoureiro, de prestar, regimentalmente, ao Conselho Deliberativo, as contas relativas a cada mês;
- VIII — Praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência, ou que lese, expressamente, dispositivo regimental.

Art. 39 — Ficam cominadas cumulativamente, as penas de destituição de cargo e inabilitação permanente para cargo do Centro, aos condenados em última instância por delito tipificado no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do Processo e Julgamento

Art. 40 — A denúncia por delito de responsabilidade será apresentada ao Conselho Deliberativo por membros do Centro, subscrita individual ou coletivamente.

Parágrafo Único — A denúncia deverá ser instruída com documentos e ou indicando testemunhas que a comprovem.

Art. 41 — Fundamentada a denúncia, o Conselho Deliberativo disporá de dez dias para formação do processo e convocação da sessão de julgamento, que obedecerá ao seguinte rito:

- I — Leitura de todas as peças do processo, pelo Presidente;
- II — Palavra do Relator do processo, para sustentação de seu parecer;
- III — Palavra à defesa do denunciado, em causa própria ou por procurador;

Faculdade solicitando a indicação dos dois Docentes que integrarão a Comissão Eleitoral.

Art. 48 — As eleições serão convocadas para a segunda quinzena de abril, de cada ano, pelo Presidente do Centro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º — Poderão ser convocados antes ou após o prazo citado no artigo anterior, por circunstâncias relevantes, justificadamente.

§ 2º — O Presidente do Centro determinará, em portaria:

I — O dia final da propaganda eleitoral;

II — A hora do início e término da votação;

III — A identidade a ser exigida do eleitor, quando da votação.

§ 3º — Os casos omissos sobre a votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 — As despesas com os encargos eleitorais serão autorizadas pelo Presidente do Centro, mediante prévio orçamento apresentado pela Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente.

Art. 50 — Com antecedência de 3 (três) dias à realização do pleito, a Comissão Eleitoral, por intermédio do seu presidente, nomeará os membros das mesas eleitorais que funcionarão em cada seção.

Art. 51 — A mesa apuradora das eleições será composta por:

I — Um professor da Faculdade, integrante da Comissão Eleitoral;

II — Dois escrutinadores, nomeados pelo Presidente do Centro;

III — O Secretário-Geral do Centro.

§ 1º — Cada chapa poderá acreditar perante a mesa apuradora um fiscal, devidamente credenciado.

§ 2º — A apuração será imediata ao término da votação.

Art. 52 — As chapas serão registradas perante a Comissão Eleitoral, a requerimento dos candidatos, dentro dos dez (10) primeiros dias úteis da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º — Constarão do edital, o período, horário e local em que estarão abertas as inscrições, data da eleição, que o candidato seja aluno regularmente matriculado, quite com o Centro, não esteja cursando o último ano do Curso, nem perdido cargo anterior em condenação irreversível, ou destituído do Centro, nos dois (2) últimos anos.

§ 2º — O local da votação será o recinto da Faculdade.

Art. 53 — Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório ou ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

TÍTULO V DA POSSE E DOS MANDATOS

CAPÍTULO I Da Posse

Art. 54 — A posse da Diretoria dar-se-á em solenemente, Assembléia Geral, no dia 11 de maio, sob a presidência do Presidente transmissor, com ata ou termo circunstanciado.

Art. 55 — Será declarada a vacância do cargo cujo titular não se apresentar para empossar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da posse dos membros do Centro, salvo justificação plausível.

Art. 56 — A posse do eleito para completar o mandato, em virtude da perda deste pelo respectivo titular, dar-se-á logo após sua eleição perante o Conselho Deliberativo.

Art. 57 — O Presidente, ao empossar-se, fará, em nome dos demais eleitos, perante a Assembléia Geral, o seguinte juramento:

“Perante os alunos e a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, juro manter, defender, cumprir e fazer cumprir o Regimento do Centro Acadêmico “XI de Maio”, promovendo o bem geral dos estudantes, respeitando seu passado de lutas e glórias, sustentando-lhe a união, a integridade e a independência”.

CAPÍTULO II Dos Mandatos

Art. 58 — Todos os mandatos da Diretoria têm a duração de um ano e expiram com a posse de seus novos titulares, permitida a recondução uma vez.

Art. 59 — Considera-se vago o cargo cujo titular, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Art. 60 — É vedada a acumulação de cargos, no Centro.

Art. 61 — Não se admite o exercício do mandato de membro do Centro, concomitantemente com as funções eletivas em outras entidades de representação estudantil.

Parágrafo Único — O membro da Diretoria do Centro, que vier a acumular cargo eletivo em outra entidade, terá 15 (quinze) dias para optar por um dentre os cargos.

Art. 62 — O Presidente do Centro enviará, imediatamente, certidão do Termo de Posse da Diretoria à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, com o CPF e a CI do Presidente e Tesoureiro, para o recebimento dos recursos financeiros, só pagos aos Centros ali assim cadastrados.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63 — Constituem o patrimônio do Centro os bens móveis e imóveis de que seja proprietário.

Art. 64 — São rendas do Centro:

I — Quaisquer verbas, contribuições, subvenções e tudo o mais que em seu benefício estipulam a União, os Estados e os Municípios, bem como a Universidade Federal de Goiás e sua Faculdade de Direito, ou qualquer outra pessoa, ou instituição.

II — As contribuições de seus membros;

III — As receitas auferidas de quaisquer atividades ou realizações de sua iniciativa.

Art. 65 — Os recursos financeiros do Centro destinam-se à realização de seus fins, sua manutenção e desenvolvimento, ressalvando o emprego especial que sua proveniência exija.

Art. 66 — O Centro fará sua escrituração obedecendo às normas legais para entidades de sua natureza e fins.

Art. 67 — Os membros da Diretoria do Centro não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 68 — Em caso de dissolução do Centro, o seu patrimônio terá o destino que lhe designarem os estudantes, reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único — A destinação dos bens, nesta hipótese, fica condicionada à aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito da UFG.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 — O Centro filia-se à entidade estudantil de representação superior, legalmente reconhecida.

Art. 70 — Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nos órgãos do Centro.

Art. 71 — A Diretoria do Centro é autorizada a organizar a Cooperativa Acadêmica do Livro, para venda de livros e material escolares ao acadêmico, por preços módicos e acessíveis.

Art. 72 — O Centro comemorará, anual e obrigatoriamente, os seguintes eventos:

- I — Fundação do Centro;
- II — Fundação da Faculdade de Direito da UFG;
- III — Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

Art. 73 — Este Regimento poderá ser emendado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, condicionada a aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito da UFG.

Art. 74 — Os casos omissos resolver-se-ão por analogia, aplicando-se, subsidiariamente, as normas pertinentes a entidade estudantil superior.

Art. 75 — O Centro dará todo apoio possível à Universidade Federal de Goiás em seus trabalhos de estudos para a reforma universitária.

Art. 76 — O Presidente do Centro e a Diretoria estão autorizados a elaborar o escudo, o emblema, a bandeira e a flâmula do Centro.

Art. 77 — A Diretoria do Centro providenciará a divulgação deste Regimento.

Art. 78 — O Centro Acadêmico "XI de Maio" não reconhece nenhuma outra entidade de representação dos estudantes de Direito, para qualquer fim, sem a prévia anuência do Conselho Deliberativo, ou da Assembléia Geral em última instância.

Art. 79 — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pelo Egrégio Conselho Departamental da Faculdade de Direito da UFG, na reunião de 6 de abril de 1984, com base no Projeto elaborado pela Comissão constituída dos Professores Jerônimo Geraldo de Queiroz, Getúlio Targino Lima, José Bezerra Costa, Byron Seabra Guimarães, Jovenny Sebastião Cândido de Oliveira, da acadêmica Viviane Zacharias do Amaral, e do pós-graduando Jamil

Pereira de Macêdo, sob a presidência do primeiro dos docentes, sendo presidente do C.A. "XI de Maio", o acadêmico Miguel Ângelo Sampaio Caçado, Diretor da Faculdade de Direito o Prof. Licínio Leal Barbosa e Reitora da UFG a Professora Maria do Rosário Cassimiro.

Prof. LICÍNIO LEAL BARBOSA
Diretor da FD-UFG

Acad. Miguel Ângelo Sampaio Caçado
Presidente do C.A. "XI de Maio"

Goiânia, 11 de maio de 1984